



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 255/2025.

Processo nº: 2024/2025.

Autoria: Welber da Segurança e Osvaldo Maturano..

Assunto: Denomina de “PARQUE URBANO DUQUE DE CAXIAS” área pública conhecida como “PRAÇA DUQUE DE CAXIAS”, no Bairro Centro de Vila Velha, neste Município, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, subscrito pelos Vereadores Welber da Segurança e Osvaldo Maturano, que visa alterar a denominação da atual Praça Duque de Caxias, localizada no bairro Centro de Vila Velha, para **Parque Urbano Duque de Caxias**, em virtude da requalificação do espaço, que passa a assumir a configuração de parque urbano.

O texto legal estabelece que o Poder Executivo, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 4.530/2007, deverá promover o registro da nova denominação na Carta Cadastral do Município, além de comunicar a alteração às entidades representativas de moradores, aos Correios e às concessionárias de serviços públicos. As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

O projeto chega a esta Comissão para análise de viabilidade financeira e orçamentária.

II - PARECER DO RELATOR

A matéria insere-se no campo da competência municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 10 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, que conferem aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação e alteração de logradouros e bens públicos.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

A **Lei Municipal nº 4.530/2007** disciplina os critérios para denominação e alteração de logradouros e bairros, prevendo em seu art. 7º que compete ao Executivo proceder ao registro e à comunicação oficial da alteração. O projeto atende a essa exigência ao determinar expressamente a obrigação do Executivo em realizar os devidos registros e notificações.

Do ponto de vista financeiro, a proposição não cria despesa de caráter continuado. As despesas decorrentes restringem-se a custos pontuais e administrativos, relacionados à atualização de cadastros e, eventualmente, à substituição de placas de identificação, plenamente absorvíveis pelas dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

O art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** não se aplica neste caso, visto que não há aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, mas apenas despesas ordinárias e eventuais de baixa monta. Além disso, o art. 125 da Lei Orgânica do Município impõe que todas as despesas estejam compatíveis com a LDO e a LOA, requisito plenamente atendido na presente proposição.

Cabe destacar que a alteração de denominação não possui reflexos diretos sobre receitas ou gastos estruturais do Município, tratando-se de medida simbólica e de reconhecimento histórico, cujo impacto orçamentário é irrisório e plenamente absorvível pela rotina administrativa.

Por fim, recomenda-se apenas, como observação técnica, que a execução da lei seja acompanhada de um cronograma de substituição das placas e de comunicação integrada aos órgãos de serviços públicos, a fim de garantir segurança jurídica e evitar transtornos à população.

Diante disso, não se vislumbram óbices financeiros ou orçamentários à aprovação da matéria.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

O parecer, portanto, é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 255/2025**.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas**, acompanhando o voto do relator, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei **255/2025**, nos termos apresentados, por entender que a proposição é compatível com as normas de finanças públicas e planejamento orçamentário municipal.

Vila Velha/ES, 18 de agosto de 2025.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003100310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 18/08/2025 18:10
Checksum: **C28EE324328295FD3EC571369809E39C357F5C77585F14D4F33140D59894575D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 19/08/2025 10:14
Checksum: **4D83AD998CD0F8D12DBBD03E7A85C6F8A3B66061800D43AB8ECBE468FB24EE39**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 19/08/2025 11:21
Checksum: **5F9DDCE3A56D8570C6AF775B02A3AAE686B6F6C5C2EE624C123BFE5163D78A40**

